

**DE: AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA  
EIRELI**

**Sra. Joelma Pinafo Mauri (Procuradora)**

**A/C CPL – Comissão Permanente de Licitações**

**REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2019**

**Prezada Comissão Permanente de Licitações,**

A empresa “**AMPLA Soluções Urbanas, Transporte e Limpeza Eireli**”, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.801.159/0001-17, com sede à Rua João Dias, nº 148, 1º andar, Centro, São Gabriel da Palha - estado do Espírito Santo, por meio de sua representante legal através de procuração a Sra. Joelma Pinafo Mauri, portadora da carteira de identidade nº 1386673 SSP ES e inscrita no CPF sob o nº 069.033.677-21, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., considerando a tempestividade, impugnar o edital de Concorrência Pública nº 005/2019, pelo motivo abaixo exposto.



**DO RESPEITO AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS**

Estabelece o Art. 3º da Lei 8.666/93:

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”** **(grifamos)**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face do item 7.1, letra b, do edital em epígrafe – “*Documentação Relativa à regularidade fiscal e trabalhista*”;

Em face do item 7.1, letra d, do edital em epígrafe – “*Documentos relativos à qualificação econômico-financeira*”;

Planilha de Composição de Custos – Item 9;

Metodologia de Coleta e Varrição Manual;

Licitação Presencial em momento de Pandemia.

**DA SÍNTESE DOS FATOS:**

A Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Departamento de Compras/Licitações, está promovendo Licitação sob modalidade de Concorrência Pública nº 005/2019, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO TIPO DOMICILIAR, COMERCIAL, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SISTEMA DE COLETA CONTEINEIRIZADA.**

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia encontrou **irregularidades** no edital passando a expô-la na presente impugnação:

O edital citado acima, no item 7.1, letra b, “*Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista*”, solicita 4 (quatro) documentos para serem apresentados conforme abaixo:

**I** – *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.;*  
**II** - *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;*  
**III** - *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;*  
**IV** - *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

Vale ressaltar que no Anexo V, Termo de Referência / Projeto Básico, item 5.3, está sendo solicitado 7 (sete) documentos para serem apresentados conforme abaixo:

**5.3.1** - *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.*  
**5.3.2** - *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.*  
**5.3.3** - *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*  
**5.3.4** - *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que*

*comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;*

**5.3.5** - *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários e imobiliários;*

**5.3.6** - *Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

**5.3.7** - *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.*

Este tipo de informação divergente pode comprometer o certame, visto que a licitante que apresentar a documentação mais completa, poderá ser prejudicada por outro que não apresentar e concorrer em desigualdade com as demais.

Em relação ao item 7.1, letra d, “*Documentos relativos à qualificação econômico-financeira*”, não está sendo solicitado o Balanço Patrimonial e nem os Índices Financeiros da Licitante para a comprovação da boa saúde financeira da empresa, visto que, para este tipo de serviço, tal solicitação é importante para saber se a licitante possui ou não dificuldade financeira passando a comprometer a prestação de um serviço essencial para o Município de Caratinga/MG e toda a população.

Na Planilha de Composição de Custos, mais precisamente no item 9 – referente aos contêineres, existe um erro na quantidade mensal, solicitando 100 (cem) contêineres, onde o correto seriam 40 (quarenta) contêineres, ficando o preço unitário deste item bem inferior ao real, pois altera o valor final da proposta.

Com relação à metodologia solicitada no edital referente aos serviços de Varrição Manual, o Município de Caratinga/MG não contemplou em quais bairros deverão ser executados, estes serviços, prejudicando assim a composição dos custos para a proposta da Licitante.

Além das irregularidades mencionados acima, vale ressaltar que, atualmente, estamos vivenciando um momento de Pandemia, referente ao Covid-19, o novo coronavírus, fazendo várias vítimas em todo o globo e que, atualmente, somente no Brasil, já estamos com centenas de óbitos e milhares de casos. Vale ressaltar ainda que no Município de Caratinga/MG, o Prefeito de Caratinga, o Dr. Wellington Moreira de Oliveira, na manhã da terça-feira do dia 17 de março, assinou um decreto que determina algumas medidas para o enfrentamento a esta pandemia, o Decreto de nº 05/2020, onde diz

respeito a evitar aglomerações, mesmo assim ainda está sendo mantida uma licitação ao qual não seja de forma eletrônica, ou seja, causando assim, aglomeração.

Ressalta-se também que no Decreto assinado pelo Sr. Prefeito do Município de Caratinga/MG, artigo 1º, diz que “...*todos os eventos públicos agendados pelos órgãos municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente, após oitiva do Comitê Gestor de Crise COVID-19...*”

Sendo assim, baseando-se na intenção demonstrada pela CPL de respeitar os princípios legais pertinentes a matéria, a impugnante confia na sua verdadeira intenção, entendendo que tal modificação ocorrerá no edital, possibilitando a participação de empresas com capacidade para cumprir o contrato e sem pendências nos principais órgãos fiscalizadores da matéria.

**DO PEDIDO:**

Diante do exposto, a impugnante requer que seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a CPL suspenda a realização da Concorrência Pública 005/2019 e proceda assim com as devidas retificações, conforme segue:

- Solicitar os reais documentos a serem apresentados na Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (para que todos os licitantes possam participar em igualdade);
- Solicitar Balanço Patrimonial e os Índices (para comprovação da boa saúde financeira da licitante);
- Expor a relação dos bairros contemplados na Metodologia de Varrição Manual;
- Adiar a data da Concorrência (pois estamos vivendo uma crise da saúde devido ao novo coronavírus).

Nestes termos,  
Seja julgado procedente a presente Impugnação.

São Gabriel da Palha - ES,  
Em 09 de Junho de 2020.





**AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**

**Joelma Pinafo Mauri**

Representante Legal através de Procuração.

Tel: 027 3727-4460

Email: [financeiro@amplasolucoes.com.br](mailto:financeiro@amplasolucoes.com.br)

**CNPJ 08.801.159/0001-17**

**AMPLA SOLUÇÕES URBANAS,  
TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**

**RUA JOÃO DIAS Nº 148 - 1º ANDAR**

**BAIRRO CENTRO - CEP 29.780-000**

**SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**